



# Diário Oficial

## Eletrônico

### CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1300

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Quebra de Ordem Cronológica .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Comunicados .....	4



# Diário Oficial Eletrônico

## CERQUEIRA CÉSAR

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****“PORTARIA N. 189/2026”**

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em estágio probatório e dá outras providências.”.**

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 41, §4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade à aprovação em avaliação especial de desempenho;

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n. 870/93 e alterações), que disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos servidores;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Administrativo de Avaliação de Estágio Probatório, instaurado por meio da Portaria n. 093/2026, que concluiu pela reprovação do servidor **K. D. S.**, em razão de desempenho funcional insuficiente, especialmente no critério de assiduidade;

**CONSIDERANDO** que a não aprovação em estágio probatório implica a não aquisição da estabilidade e autoriza a exoneração do servidor por ausência de aptidão para o exercício do cargo público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a partir da data de publicação desta Portaria, o servidor **K. D. S.**, ocupante do cargo de Coletor de Lixo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em razão de reprovação no estágio probatório, conforme decisão administrativa proferida no respectivo processo de avaliação.

**Art. 2º.** A exoneração de que trata esta Portaria decorre da não aprovação na avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º.** Ficam determinados os registros necessários nos assentamentos funcionais do servidor, bem como a adoção das providências administrativas decorrentes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2026.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Reg. e Pub. na data supra**  
**Juliana Correa Paulin dos Santos**  
**Secretaria Municipal Substituta**

**“PORTARIA N. 190/2026”**

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em estágio probatório e dá outras providências.”.**

**providências.”.**

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, §4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade à aprovação em avaliação especial de desempenho;

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n. 870/93 e alterações), que disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos servidores;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Administrativo de Avaliação de Estágio Probatório, instaurado por meio da Portaria n. 57/2026, que concluiu pela reprovação do servidor **I. A. M.**, diante de desempenho funcional considerado insuficiente para o exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que a não aprovação em estágio probatório implica a não aquisição da estabilidade e autoriza a exoneração do servidor, por ausência de aptidão para o exercício do cargo público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a partir da data de publicação desta Portaria, o servidor **I. A. M.**, ocupante do cargo de Contador, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em razão de reprovação no estágio probatório, conforme decisão administrativa proferida no respectivo processo de avaliação.

**Art. 2º.** A exoneração de que trata esta Portaria decorre da não aprovação na avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º.** Ficam determinados os registros necessários nos assentamentos funcionais do servidor, bem como a adoção das providências administrativas decorrentes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2026.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Reg. e Pub. na data supra**  
**Juliana Correa Paulin dos Santos**  
**Secretaria Municipal Substituta**

**Atos Administrativos****Outros atos administrativos****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo: Avaliação de Estágio Probatório - Portaria nº 57/2026

Interessado: **I. A. M.**

Cargo: Contador

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo de Avaliação de Estágio Probatório instaurado em face do servidor **I. A. M.**, ocupante do cargo de Contador, submetido à avaliação especial de desempenho por Comissão regularmente instituída.

O procedimento foi conduzido com base na legislação municipal aplicável e nas normas constitucionais que regem o estágio probatório, tendo por objeto aferir a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo público.

Ao final da instrução, a Comissão de Avaliação concluiu pela reprovação do servidor, diante do desempenho considerado insatisfatório, encaminhando os autos a esta autoridade para deliberação quanto à homologação do resultado.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 41, §4º, dispõe que a aquisição da estabilidade pelo servidor público depende de aprovação em avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para essa finalidade.

O estágio probatório, portanto, constitui fase indispensável à verificação da aptidão funcional do servidor, permitindo à Administração Pública aferir, de forma objetiva e técnica, se o agente reúne condições para o exercício permanente do cargo, à luz dos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

No caso concreto, a análise dos autos evidencia que:

1. O procedimento avaliativo foi regularmente instaurado, observando as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e normas regulamentares pertinentes;

2. A avaliação foi realizada por Comissão competente, com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos, envolvendo aspectos essenciais ao desempenho da função pública;

3. O relatório final concluiu, de forma fundamentada, pela inaptidão do servidor para o exercício do cargo, em razão de desempenho insuficiente nos critérios avaliados;

4. Restou evidenciado que o servidor não demonstrou desempenho compatível com as exigências do cargo de Contador, função que demanda elevado grau de responsabilidade técnica, organização, eficiência e confiabilidade.

A orientação jurídica consolidada reconhece que a exoneração de servidor em estágio probatório, quando fundada em avaliação negativa regularmente realizada, possui natureza declaratória, decorrente da constatação da ausência de aptidão para o exercício do cargo público, não se tratando de penalidade disciplinar.

Nesse contexto, a Administração Pública não dispõe de discricionariedade para manter no cargo servidor que não atenda aos requisitos mínimos de desempenho, sob pena de afronta ao princípio da eficiência e comprometimento da qualidade dos serviços públicos.

Ademais, o simples decurso do prazo do estágio probatório não assegura a estabilidade, sendo imprescindível a aprovação na avaliação especial de desempenho, conforme expressamente previsto no texto constitucional.

Dessa forma, constatada a insuficiência do desempenho funcional do servidor, impõe-se sua não confirmação no cargo.

## III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais:

DECIDO:

1. **HOMOLOGAR** o resultado da Comissão de

Avaliação de Estágio Probatório;

2. **DECLARAR** a reprovação do servidor I. A. M. no estágio probatório;

3. **DETERMINAR** sua exoneração do cargo de Contador, com fundamento no art. 41, §4º, da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável;

4. Determinar a adoção das providências administrativas necessárias, inclusive anotação nos assentamentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Cerqueira César/SP, 27 de abril de 2026.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Avaliação de Estágio Probatório - Portaria nº 093/2026

Interessado: K. D. S.

Cargo: Coletor de Lixo

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Avaliação de Estágio Probatório instaurado em face do servidor K. D. S., admitido em 19 de fevereiro de 2025 para o cargo de Coletor de Lixo, conforme Portaria nº 093/2026.

A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, regularmente constituída, procedeu à análise do desempenho funcional do servidor durante o período avaliativo de 12 (doze) meses, com base nos critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Ao final, foi apresentado relatório conclusivo indicando resultado insatisfatório, com reprovação do servidor, especialmente em razão de falhas relevantes no critério de assiduidade, além de desempenho global apenas regular.

Vieram os autos para decisão desta autoridade.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 41, §4º, estabelece que a aquisição da estabilidade pelo servidor público está condicionada à aprovação em avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para essa finalidade.

Dessa forma, o estágio probatório constitui fase essencial de verificação da aptidão do servidor para o exercício do cargo, devendo a Administração Pública aferir, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, aspectos como assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade e eficiência, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

No caso concreto, a análise dos autos evidencia que:

1. O procedimento avaliativo foi regularmente instaurado e conduzido, com observância da legislação municipal aplicável;

2. Foram utilizados critérios objetivos de aferição de desempenho, compatíveis com as exigências do cargo público ocupado;

3. Consta dos autos registro de faltas e afastamentos, comprometendo a frequência do servidor durante o período avaliativo;

4. As avaliações qualitativas indicaram desempenho apenas regular em diversos aspectos relevantes da atividade funcional;

5. O resultado final consignou, de forma expressa, a reprovação do servidor, com fundamentação específica na



insuficiência quanto à assiduidade e desempenho global.

A orientação jurídica consolidada reconhece que a exoneração de servidor em estágio probatório, quando fundada em avaliação negativa regularmente realizada, possui natureza declaratória, decorrente da constatação da inaptidão para o exercício do cargo público, não configurando sanção disciplinar.

Nesse sentido, a Administração Pública não apenas pode, mas deve deixar de confirmar no cargo o servidor que não demonstre aptidão mínima para o desempenho das funções, sob pena de violação ao princípio da eficiência e prejuízo ao interesse público.

Ademais, o decurso do prazo do estágio probatório não gera, por si só, direito à estabilidade, sendo indispensável a aprovação na avaliação especial de desempenho, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência administrativa.

Assim, evidenciada a insuficiência do desempenho funcional do servidor, especialmente no tocante à assiduidade — requisito essencial para o adequado exercício das atribuições do cargo —, impõe-se a não confirmação no serviço público.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas:

#### DECIDO:

1. **HOMOLOGAR** o resultado da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

2. **DECLARAR** a reprovação do **servidor K. D. S.** no estágio probatório;

3. **DETERMINAR** sua **EXONERAÇÃO** do cargo de Coletor de Lixo, com fundamento no art. 41, §4º, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal aplicável;

4. Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive anotação nos assentamentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Cerqueira César/SP, 27 de abril de 2026.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “aquisição de comando manual 3 seções, 2 vias DHL, com válvula geral manual, sem conexões e monômetro”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “retomar a utilização do implemento usado no programa Patrulha Agrícola Municipal, destaca-se que o equipamento adquirido é específico e necessário para o pleno funcionamento do implemento usado”.

Fornecedor: Anderson Antonio Siciliano

CNPJ: 32.104.052/0001-02

Empenho(s): 2156

Valor total = R\$ 919,34

Cerqueira Cesar, SP, 27 de abril de 2026

Thiago Luiz Parra de Godoi

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de materiais de construção diversos”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no fornecimento de materiais para construção, tendo em vista a real necessidade de aquisição de materiais diversos para a não paralização das obras públicas em andamento”.

Fornecedor: TCF Matcon Ltda.

CNPJ: 58.542.437/0001-37

Empenho(s): 2660 e 2659

Valor total = R\$ 11.945,00

Cerqueira Cesar, SP, 22 de abril de 2026

José Domingues Vaz

Secretário de Obras e Serviços

#### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 85/2026 Data de Protocolo: 27/04/2026 CEVS: 351140901-109-000009-1-4 Data de Validade: 27/04/2027 Razão Social: CAFÉ ROSSETTO LTDA CNPJ/CPF: 65.401.952/0001-62 Endereço: CHÁCARA DELTA , S/N VILA NOSSA SENHORA FATIMA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18762-060 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS ROSSETTO CPF: \*\*\*562938\*\* Resp. Técnico: ADEMIR REIS DE OLIVEIRA CPF: \*\*\*410508\*\* CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04261850 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 27 de Abril de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 86/2026 Data de Protocolo: 27/04/2026 CEVS: 351140901-108-000001-1-6 Data de Validade: 27/04/2027 Razão Social: CAFÉ ROSSETTO LTDA CNPJ/CPF: 65.401.952/0001-62 Endereço: DELTA , S/N VILA NOSSA SENHORA FATIMA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS ROSSETTO CPF: \*\*\*562938\*\* Resp. Técnico: ADEMIR REIS DE OLIVEIRA CPF: \*\*\*410508\*\* CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04261850 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 27 de Abril de 2026

.....